Diário Oficial do
# MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

# IMPRENSA ELETRÔNICA

## Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

**Atendimento ao Cidadão**

| Presencial | Telefone | Horário |
|---|---|---|
| Rua Rui Barbosa, 26 - Centro | 77 3455-1412 | Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h |

## Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

# RESUMO

## DECRETOS

- DECRETO Nº 1.866 DE 05 JUNHO DE 2024 - REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 23 DE MAIO DE 2024, QUE "AUTORIZA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO COM RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO CÁLCULO DO VALOR ANUAL POR ALUNO PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF OU FUNDEB, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## OUTROS DOCUMENTOS

- VALORES DE REFERÊNCIA COMBUSTÍVEL - TORNA PÚBLICO OS VALORES DE ABASTECIMENTO A SEREM PRATICADOS PELOS CREDENCIADOS NO PERÍODO DE 05/06/2024 A 11/06/2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

**DECRETO Nº 1.866 DE 05 JUNHO DE 2024.**

"Regulamenta a Lei Municipal nº 477, de 23 de maio de 2024, que "Autoriza o pagamento da indenização com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do Fundef ou Fundeb, no âmbito do Município de Caculé e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o advento da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022, que acrescentou o art. 47-A à Lei nº 14.113/2020;

**CONSIDERANDO** que a referida lei preconiza que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Caculé/BA foi beneficiário dos referidos recursos em data anterior à referida Lei Federal;

**CONSIDERANDO** que em consulta formulada pelo município ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, a Corte se pronunciou pela possibilidade, após o advento da Lei nº 14.325/2022, da partilha dos recursos dos precatórios do FUNDEF, entre os profissionais do magistério, pelos municípios que haviam recebido tais recursos em data anterior à vigência da referida Lei, desde que haja eventual saldo remanescente em caixa; e

**CONSIDERANDO** que o Município de Caculé/BA possui saldo remanescente de recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF em caixa desvinculados do cumprimento de obrigações pretéritas;

**D E C R E T A:**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** O pagamento do abono de que trata a Lei Municipal nº 477, de 23 de maio de 2024, será realizado na forma e prazos estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º -** Aos profissionais do Magistério da Educação Básica do Município, que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período de 1998 a 2002, será destinado, extraordinariamente, o valor de 100% (cem por cento) do saldo atual da conta referente ao precatório decorrente do processo n° 0030323-26.2014.4.01.3300.

**Parágrafo único -** Os valores devidos aos profissionais do Magistério da Educação Básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a sua incorporação na remuneração, na aposentadoria e na pensão.

**Art. 3º -** Encontram-se habilitados ao recebimento do abono a que se refere o art. 1º os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Caculé/BA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública municipal durante o período compreendido entre janeiro de 1998 a dezembro de 2002.

**§ 1º -** Consideram-se como de efetivo exercício para efeito de percepção do abono os afastamentos remunerados em que o servidor se manteve na folha de pagamento da Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC.

**§ 2º -** Não perdem a condição de beneficiário do abono os profissionais do Magistério indicados no *caput* deste artigo que estejam aposentados ou tenham se desligado do cargo, do emprego ou da função, desde que tenham



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

atuado em efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública Municipal no período de janeiro de 1998 a dezembro de 2002.

**§ 3º -** No caso de falecimento dos beneficiários previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, farão jus ao abono os seus respectivos herdeiros, na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 4º -** O abono a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e ao período de efetivo exercício na Educação Básica da Rede Pública do Município através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez ) dias úteis contados da data da publicação da listagem definitiva dos beneficiários.

**§ 1º -** O abono será calculado com base no valor hora, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de horas laboradas por todos os profissionais habilitados, considerada a jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º -** Considera-se atividade efetiva do magistério além do exercício da docência, o exercício de cargo ou função de direção de unidade escolar e as de coordenação pedagógica.

**§ 3º -** Para os que acumularam legalmente dois vínculos de magistério, o abono será devido pelo exercício de ambos, sendo calculado de forma individualizada.

**§ 4º -** Para os que acumularam legalmente 02 (dois) vínculos, sendo 01 (um) de magistério, o abono será devido apenas pelo seu exercício.

**CAPÍTULO II**

**DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS HABILITADOS**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

**Art. 5º -** Os profissionais do magistério habilitados na forma do art. 3º deste Decreto receberão o abono em conformidade com o procedimento estabelecido neste capítulo.

**Art. 6º -** A Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC publicará a lista preliminar dos beneficiários do abono, contendo:

**I.** relação dos profissionais do magistério da Educação Básica habilitados em conformidade com o art. 3º deste Decreto;

**II.** o período de efetivo exercício de cada profissional do magistério da Educação Básica habilitado, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

**III.** instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, à apresentação de requerimento para a inclusão de beneficiário ou retificação dos dados constantes na lista provisória e ao recebimento do crédito.

**Art. 7º -** Os interessados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação da lista preliminar de beneficiários do abono, para apresentação de requerimento contendo solicitação de inclusão na relação de profissionais habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício nela indicados.

**Parágrafo único -** O resultado do julgamento dos requerimentos será publicado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 8º -** Após a publicação do resultado do julgamento dos requerimentos, a SMEC publicará lista definitiva e atualizada de beneficiários do abono, contendo:



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

**I.** relação dos profissionais do magistério da Educação Básica habilitados na forma do art. 3º deste Decreto;

**II.** período de efetivo exercício do profissional habilitado no magistério da Educação Básica, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais;

**III.** instruções complementares para o recebimento do crédito.

**Art. 9º -** Os profissionais do magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que estejam na folha de pagamento do Município, receberão o pagamento do abono através de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação da relação definitiva de beneficiários.

**Parágrafo único -** Os profissionais do Magistério identificados na lista de beneficiários do abono e que não estejam na folha de pagamento do Município deverão realizar atualização cadastral e informar os dados bancários necessários ao recebimento do respectivo crédito, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da relação definitiva de beneficiários.

**Art. 10 -** Os herdeiros dos profissionais do Magistério identificados na lista preliminar de beneficiários do abono deverão requerer o recebimento do abono, mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

**Art. 11 -** A atualização cadastral a que se refere o parágrafo único do art. 9º e o requerimento de que trata o artigo anterior serão protocolados na sede da Prefeitura, na forma indicada pela SMEC.

## CAPÍTULO III

## DA COMISSÃO GESTORA



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

**Art. 12 –** Fica instituída Comissão Tripartite para o fim específico de promover o levantamento e identificação dos profissionais do magistério beneficiários da Lei Municipal 477/2024, bem como período de efetivo exercício, expresso em meses, com identificação dos períodos em que esteve submetido às jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 13 –** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Adailton Silva Cotrim – Secretário Municipal da Educação e Cultura
II. Maristélia Aparecida Neres Porto – Coordenadora da SMEC;
III. Hermy Juliano Peroza Dorneles – Representante do Departamento de Recursos Humanos do Município;
IV. Ravan Fernandes Ribeiro – Representante do Setor Contábil do Município;
V. Alessandro Luís Figeiredo de Jesus – Representante do Poder Legislativo Municipal;
VI. Salvador José Alves – Representante do Poder Legislativo Municipal;
VII. Maria de Fátima Dantas Brito – Professora efetiva (Representante da APLB);
VIII. Zeni Pereira da Costa SIlva – Professora efetiva (Representante da APLB).

.

**Art. 14 –** Além das atribuições especificadas no *caput* do art. 12, compete ainda à comissão:

**I.** propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

**II.** identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

**III.** elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

**IV.** subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

**V.** analisar as solicitações de inclusão na relação de profissionais



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

habilitados, alteração da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15 -** A SMEC editará os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverá os casos omissos, no âmbito de suas competências.

**Art. 16 -** A Secretaria de Administração e Finanças e a Assessoria Jurídica do Município, observadas as suas competências, prestarão as informações pertinentes aos valores recebidos pelo Município de Caculé/BA, oriundos dos recursos dos precatórios do FUNDEF, e sua efetiva aplicação.

**Art. 17 -** Os valores remanescentes em razão da ausência de requerimento nos prazos estabelecidos neste Decreto permanecerão reservados, observada a prescrição.

**Art. 18 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2024.

**PEDRO DIAS DA SILVA**
**Prefeito**



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

Caculé – Ba, em 04 de junho de 2024.

**VALORES DE REFERÊNCIA**
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municiais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 05/06/2024 a 11/06/2024:

| **JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA<br>POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA<br>POSTO DE GASOLINA W3 LTDA<br>REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA** | | |
|---|---|---|
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | VALOR UNITÁRIO ANP | VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO |
| GASOLINA COMUM | R$ 6,18 | R$ 6,12 |
| DIESEL S-10 | R$ 6,04 | R$ 5,98 |
| DIESEL S-500 | R$ 5,92 | R$ 5,86 |
| **POSTO CONQUISTA LTDA<br>REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA** | | |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | VALOR UNITÁRIO ANP | VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO |
| GASOLINA COMUM | R$ 6,18 | R$ 6,12 |
| DIESEL S-10 | R$ 6,04 | R$ 5,98 |
| DIESEL S-500 | R$ 5,92 | R$ 5,86 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

CACULÉ
PREFEITURA

| J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA<br>REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA | | |
|---|---|---|
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | VALOR UNITÁRIO ANP | VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO |
| GASOLINA COMUM | R$ 6,18 | R$ 6,12 |
| DIESEL S-10 | R$ 6,04 | R$ 5,98 |
| DIESEL S-500 | R$ 5,92 | R$ 5,86 |
| **REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA<br>REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA** | | |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | VALOR UNITÁRIO ANP | VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO |
| GASOLINA COMUM | R$ 6,18 | R$ 6,12 |
| DIESEL S-10 | R$ 6,04 | R$ 5,98 |
| DIESEL S-500 | R$ 5,92 | R$ 5,86 |



Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 19:36 horas do dia 05/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou utilize o código QR.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 1A63-7AEF-5EF1-2D15-CCCE

**Hash do Documento**

5a6aaf97cf7b706180bdaddbb03910988c04d2027654727b1a8599aaace0f6f8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 05/06/2024 19:36 UTC-03:00